

Listerinas e produtos de efeitos análogos.
Opodeldoques não laudanizados.
Parasiticidas.
Sabonetes medicinais.
Sais ingleses.
Tafetás.
Tinturas para os cabelos.
Vaselinas assépticas, antissépticas e outras.
E de uma maneira geral as especialidades destinadas a uso externo.

(Exceptuam-se as especialidades pedidas por receita médica, ainda que façam parte destes grupos).

Drogas e produtos quimicos medicinais, não manipulados, cuja venda é permitida nas drogarias

Acetona.
Ácido azótico.
Ácido bórico.
Ácido sulfúrico.
Adesivo.
Alcatrão mineral.
Alcatrão vegetal.
Alecrim.
Alfazema.
Altea.
Alúmen cristalizado.
Amido.
Amónia.
Benjoim.
Benzina.
Bicromato de potássio.
Bissulfito de sódio.
Borato de sódio.
Cal clorada.
Camomila.
Cânfora.
Carbonato de cálcio.
Carbonato de potássio.
Carbonato de sódio.
Cera amarela.
Cera branca.
Cloreto de amónio.
Creolina.
Enxofre.
Essência de terebintina.
Formol.
Goma arábica.
Goma adraganta ou alcatira.
Incenso.
Linhaça.
Mostarda.
Óleo de amendoim.
Óleo de linhaça.
Potassa.
Parafina.
Permanganato de potássio.
Quássia.
Ressorcina.
Sulfato de cobre.
Sulfato de ferro.
Sulfato de potássio.
Talco.
Terebintina.
Vaselina.
Verdete.

(Exceptuam-se os produtos pedidos por receita médica, ainda que mencionados nesta lista).

Direcção Geral de Saúde, 30 de Março de 1933.—
Pelo Director Geral, *Manuel de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.^a Repartição

Decreto n.º 22:371

Considerando que a verba de 30.000\$ inscrita no orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1932-1933, no capítulo 8.º «Secretaria Geral — Pagamento de serviços», artigo 83.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», é insuficiente para satisfazer todas as despesas a que é destinada;

Considerando que, sem prejuízo do serviço, pode ser anulada noutra verba do mesmo orçamento quantia igual à do reforço que se torna necessário efectuar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 15.000\$ a verba de 30.000\$ inscrita no capítulo 8.º «Secretaria Geral — Pagamento de serviços», artigo 83.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1932-1933.

Art. 2.º É anulada a quantia de 15.000\$ na verba de 175.153\$20 inscrita no capítulo 8.º «Secretaria Geral — Despesas com o pessoal», artigo 76.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do orçamento indicado no artigo anterior.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a pagar em conta da verba a que se refere o artigo 1.º do presente decreto as importâncias quer já despendidas quer a despendem até o fim do corrente ano económico.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Março de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Olivetra Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Dantel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Gutmarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

Inspecção do Comércio Bancário

Decreto n.º 22:372

Considerando que o Banco Sardinha e o Banco da Madeira, ambos com sede no Funchal, devido à intensidade da crise que continua afectando aquela praça, carecem para o seu regresso a um regular funcionamento

de uma medida adequada, a qual está presentemente em estudo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado o prazo das moratórias concedidas pelos decretos n.ºs 20:368 e 21:462, respectivamente de 8 de Outubro de 1931 e 11 de Julho de 1932.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Dantel Rodrigues de Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 22:373

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros da Guerra e das Obras Públicas e Comunicações: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São feitas as seguintes alterações ao regulamento das brigadas de telegrafistas, aprovado e pôsto em execução pelo decreto n.º 21:510, de 26 de Julho de 1932:

Artigo 7.º Substituído com a seguinte redacção:

Artigo 7.º O registo de matrícula do pessoal matriculado será feito de harmonia com as instruções em vigor no exército.

§ único do artigo 7.º Eliminado.

Artigo 8.º Substituído com a seguinte redacção:

Artigo 8.º Em cada brigada haverá registo de alterações para oficiais.

Artigo 48.º Substituído com a seguinte redacção:

Artigo 48.º (transitório). As brigadas a que se refere o artigo 3.º devem estar organizadas até 31 de Dezembro de 1933. Esta data fixa os prazos a que se referem os artigos 36.º e 38.º

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Guerra e das Obras Públicas e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Daniel Rodrigues de Sousa—Duarte Pacheco.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 22:374

Atendendo ao aumento do material de torpedos resultante da reorganização da marinha de guerra e à necessidade de prover à sua eficiência e conservação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado o lugar do encarregado do armazém de torpedos da Direcção do Material de Guerra e Tiro Naval.

Art. 2.º É aumentada a lotação da Direcção do Material de Guerra e Tiro Naval com um primeiro ou segundo tenente do quadro auxiliar torpedeiro, proveniente da classe dos artíficos torpedeiros electricistas, que desompenhará o cargo de encarregado do armazém de torpedos da mesma Direcção.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Anibal de Mesquita Guimarães.*

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos ofeitos se declara que S. Ex.ª o Sr. Ministro da Marinha, por seu despacho de 27 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 50.000\$ da epígrafe 1), b), para a epígrafe 1), c), do capítulo 8.º, artigo 189.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 28 de Março de 1933.—O Director dos Serviços, *R. Quintanilha.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Inspecção Consular

Decreto n.º 22:375

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir os Consulados em Brunswick e Koenigsberg (Alemanha).

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches.*